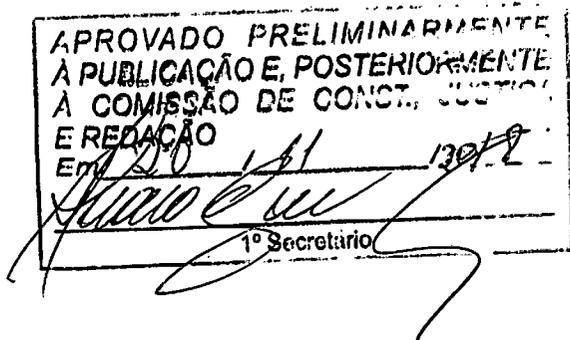




472 20/11 DE 2018.
PROJETO DE LEI Nº DE DE 2018.



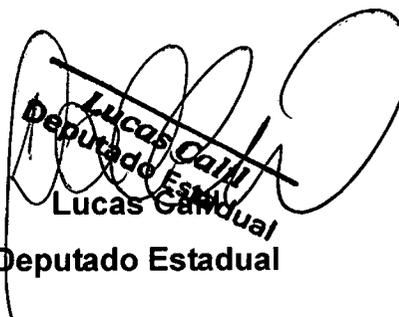
Inclui, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, a Festa Junina do Mané do Gato, celebrada no município de Palmelo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluída, no calendário de eventos cívicos, culturais e turísticos do Estado de Goiás, a Festa Junina do Mané do Gato, realizada, anualmente, no dia 24 de junho, no Município de Palmelo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

SALA DAS SESSÕES, em de de 2018.


~~Lucas Calil~~
Deputado Estadual
Lucas Calil
Deputado Estadual

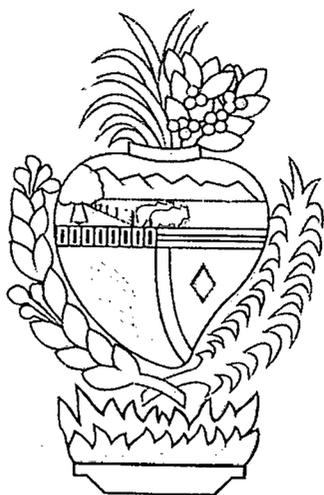


JUSTIFICATIVA

A Festa Junina do Mané do Gato é uma festividade popular tradicional realizada anualmente na cidade de Palmelo. A cidade, que possui 2.339 de habitantes de acordo com o Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2010, é nacionalmente reconhecida como a capital espírita do Brasil.

O evento atrai pessoas para o município e movimenta sua economia. Configura como patrimônio cultural deste povo ao envolver a comunidade para a sua realização. Em 2015 a festa não ocorreu por falta de recursos financeiros. Espera-se que a inclusão desta festividade no Calendário de eventos cívicos, culturais e turísticos do Estado de Goiás, fortaleça o evento como patrimônio cultural desta cidade.

Em vista do preconizado pela Constituição Federal, no Art. 215, em que o Estado garantirá apoio e incentivo para a valorização e difusão das manifestações culturais que ocorrem no seu território, pedimos o necessário apoio aos nobres colegas desta Casa de Leis para aprovação deste projeto.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO
2018005164



Autuação: 20/11/2016
Projeto: 472 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. LUCAS CALIL
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: INCLUI, NO CALENDÁRIO CÍVICO, CULTURAL E TURÍSTICO DO
ESTADO DE GOIÁS, A FESTA JUNINA DO MANÉ DO GATO,
CELEBRADA NO MUNICÍPIO DE PALMELO.





672
20/11
PROJETO DE LEI Nº DE DE 2018.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. E LEGISLAÇÃO
E REDAÇÃO
Em 20/11/18
[Signature]
1º Secretário

Inclui, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, a Festa Junina do Mané do Gato, celebrada no município de Palmelo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluída, no calendário de eventos cívicos, culturais e turísticos do Estado de Goiás, a Festa Junina do Mané do Gato, realizada, anualmente, no dia 24 de junho, no Município de Palmelo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

SALA DAS SESSÕES, em de de 2018.

[Signature]
~~Lucas Caul~~
Deputado Estadual
Lucas Gandual
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

A Festa Junina do Mané do Gato é uma festividade popular tradicional realizada anualmente na cidade de Palmelo. A cidade, que possui 2.339 habitantes de acordo com o Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2010, é nacionalmente reconhecida como a capital espírita do Brasil.

O evento atrai pessoas para o município e movimenta sua economia. Configura como patrimônio cultural deste povo ao envolver a comunidade para a sua realização. Em 2015 a festa não ocorreu por falta de recursos financeiros. Espera-se que a inclusão desta festividade no Calendário de eventos cívicos, culturais e turísticos do Estado de Goiás, fortaleça o evento como patrimônio cultural desta cidade.

Em vista do preconizado pela Constituição Federal, no Art. 215, em que o Estado garantirá apoio e incentivo para a valorização e difusão das manifestações culturais que ocorrem no seu território, pedimos o necessário apoio aos nobres colegas desta Casa de Leis para aprovação deste projeto.